

## SUMÁRIO DA 1414ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 040-2024

Em 30 de julho de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Décima Quarta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto e, ausentes, justificadamente, os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0748 CAd 1414ª)

2. Habilitação do agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o não atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista; conforme análise técnica (RT CCEE16596/2024), os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação de habilitação do agente Renova Comercializadora de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (RENOVA COM) – CNPJ nº 17.204.923/0001-68, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE. (Deliberação 0749 CAd 1414ª)

3. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do art. 47, e da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 1º de julho de 2024. (Deliberação 0750 CAd 1414ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABI Belém & Cia Ltda. (SUPERMERCADOS BELEM)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Abi Belém & Cia Ltda. (SUPERMERCADOS BELEM), representado nessa Câmara pela Boreal Comercializadora de Energia Ltda. (BOREAL COM) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 15522/2024 e 16912/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUPERMERCADOS BELEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá

ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0751 CAAd 1414ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Bom Samaritano de Maringá Ltda. (HBSM)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Bom Samaritano de Maringá Ltda. (HBSM), representado nessa Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 15506/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HBSM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0752 CAAd 1414ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL BOTAFOGO CE)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Performance Opalina Administração de Hotéis Ltda. (NOVOTEL BOTAFOGO CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 15525/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NOVOTEL BOTAFOGO CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0753 CAAd 1414ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA), representado nessa Câmara pela América Gestão Serviços Em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades em 24.07.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os

conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0754 CAd 1414ª)

8. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro, ressalvada, ainda, a avaliação da pertinência da retomada dos processos, mediante análise da CCEE. (Deliberação 0755 CAd 1414ª)

9. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão da instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro, ressalvada, ainda, a avaliação da pertinência da instauração dos processos, mediante análise da CCEE. (Deliberação 0756 CAd 1414ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SR COM), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1410ª reunião, realizada em 10 de julho de 2024

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 10.07.2024, na 1410ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAd”) determinou o desligamento do agente SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SR COM), pelo não pagamento do Emolumento de Manutenção Anual de Comercializador, notificado conforme Termo de Notificação nº 13222/2024, (ii) em 19.07.2024, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”; (iii) a CCEE deve atuar em estrita observância às normas regulatórias aplicáveis; (iv) a ausência de qualquer elemento que determine a exigibilidade de conduta diversa por esta Câmara; (v) a ausência de argumentos que alterem a sua situação e/ou a decisão impugnada; os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão exarada na 1410ª reunião, realizada em 10 de julho de 2024, por não haver ilegalidade no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterá-la; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0757 CAd 1414ª)

11. Análise de Defesa e Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Sendas Distribuidora S/A (ASSAI ATACADISTA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face do monitoramento previsto no artigo 54 da REN ANEEL 957/2021

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (Alexandre Ramos Peixoto)

Decisão: nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em

18.07.2024, o agente Sendas Distribuidora S/A (ASSAI ATACADISTA), teve seu processo de desligamento por descumprimento de obrigação suspenso e enviado para condição de monitoramento após confirmação de adimplência, nos termos da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE, e do art. 54, da REN 957/2021; (ii) em 22.07.2024, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação em face da decisão que determinou a suspensão do processo de desligamento e seu monitoramento por seis ciclos de Contabilização e Liquidação Financeira; (iii) a CCEE deve atuar em estrita observância às normas regulatórias aplicáveis; (iv) a ausência de qualquer elemento que determine a exigibilidade de conduta diversa por esta Câmara; (v) a ausência de argumentos que alterem a sua situação e/ou a decisão impugnada; os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão impugnada de suspensão do processo de desligamento e de monitoramento por seis ciclos de Contabilização e Liquidação Financeira, com fundamento no artigo 54, da REN 957/2021, e na premissa 3.32, do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021; tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0758 CAd 1414ª)

12. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo V desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no anexo V da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do Conselheiro-Relator Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado após o decurso do prazo previsto no art. 54, da REN 957/2021, e na premissa 3.32, do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE.

13. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listados no anexo VI desta pauta (em bloco) - Regularizado

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no anexo VI da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

14. Contestação dos agentes Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO III), Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO IV), e Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO VII), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 12384/2024, CCEE 12480/2024, e CCEE 12415/2024 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelos agentes Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO III), Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO IV), e Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. (LAGOA DO BARRO VII),

em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE 12384/2024, CCEE 12480/2024, e CCEE 12415/2024 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, apuradas na contabilização de abril de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 124.383,99 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e três Reais e noventa e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0759 CAAd 1414ª)

15. Processo de Recontabilização nº 5343, referente aos agentes Elera Comercializadora Ltda. (ELERAC) e Elera Renováveis S.A. (ELERA)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente ELERA para recontabilizar o mês de fevereiro de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5343. (Deliberação 0760 CAAd 1414ª)

16. Processo de Recontabilização nº 5449, referente ao agente Energia Madeiras - Industrial e Comercial Ltda. (UTE MADEIRAS)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que o processo decorre de alteração de dados de despacho térmico encaminhados pelo ONS; os conselheiros **decidiram** recontabilizar o mês de dezembro de 2023, conforme Processo de Recontabilização nº 5449. (Deliberação 0761 CAAd 1414ª)

17. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Zoom Energia S.A. (ZOOM), referente ao Processo de Recontabilização nº 5078, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1407ª reunião, realizada em 25 de junho de 2024

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães (Eduardo Rossi Fernandes)

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 25.06.2024, na 1407ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAAd”) deliberou pela não aprovação do mês de agosto de 2023 em razão de estar em desacordo com a regulação que estabelece a efetivação de registros de contratos do ACL no sistema CliqCCEE; (ii) em 22.07.2024, o agente ZOOM apresentou intempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”, em inobservância ao prazo regulatório de 10 (dez) dias previsto no §4º do art. 40 da REN ANEL nº 957/2021; e (iii) a decisão anterior do CAAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram** (a) não conhecer o pedido de impugnação, por ter sido apresentado intempestivamente; e (b) remeter os autos do processo à ANEEL. (Deliberação 0762 CAAd 1414ª)

18. Aprovação do Relatório Asseguração do Sistema CliqCCEE pela Abordagem de Controles - 1º sem 2024

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, bem como o artigo 123 da REN 957/2021, os conselheiros **aprovaram** o Relatório Asseguração do Sistema CliqCCEE pela Abordagem de Controles - 1º semestre de 2024, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente Ernst & Young - EY, conforme Relatório de Asseguração dos Controles Gerais de TI, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0763 CAAd 1414ª)

19. Aprovação de contratação de empresa especializada em serviços de BPO - Business Process Outsourcing

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação da empresa BWG – Best Way Group, para contratação de empresa especializada em serviços de BPO - Business Process Outsourcing, pelo período de 36 (trinta e seis meses). O valor da contratação para o período será de R\$ 973.280,86 (novecentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos). (Deliberação 0764 CAd 1414ª)

20. Aprovação da Criação da Política de Responsabilidades e Obrigações da Gerência Executiva de Segurança e Monitoramento de Mercado

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a criação da Política de Responsabilidades e Obrigações da Gerência Executiva de Segurança e Monitoramento de Mercado, no intuito de garantir os princípios de segurança da informação e privacidade das informações críticas do monitoramento de mercado. (Deliberação 0765 CAd 1414ª)

21. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)**

**Recontabilizações:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Recontabilização RTR 5077 - CPFL SALTO GOES X CELESC DIST; (a.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Recontabilização RTR 5042 - UTE VIANA; e (a.iii) Vital do Rego Neto: Recontabilização RTR 5368 – ELEKTRO X UNIGRES CERAMICA e RTR 5369 – ELEKTRO X SERLONAS.

22. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração e Decisão Judicial – FAMYPACK – Desligamento

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 21/05/2024, em sua 1.400ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE - CAd aprovou o processo de recontabilização nº 5330, aberto pela CPFL, para a correção dos dados de consumo da Famypack Indústrias de Embalagens Plásticas Ltda. (“Famypack”); (ii) em 28/05/2024, em sua 1.401ª reunião, o CAd deliberou pelo cancelamento do procedimento de desligamento da Famypack, bem como os respectivos consectários decorrentes da inadimplência no âmbito da CCEE, tendo em vista aprovação da recontabilização 5330; (iii) a Famypack foi comunicada da decisão sobre o cancelamento do seu procedimento de desligamento em 29/05/2024; (iv) em 17/07/2024, a CCEE foi intimada de tutela antecipada antecedente proferida na ação nº 0024068-68.2024.8.26.0100, ajuizada pela Famypack em face da CCEE e da CPFL; os conselheiros **decidiram** (a) outorgar procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório TozziniFreire Advogados para defesa dos interesses da CCEE na ação judicial; e (b) informar ao juízo sobre o cancelamento do procedimento de desligamento da Famypack antes mesmo da intimação da CCEE acerca da liminar citada no item “iv”, sem a necessidade de adoção de outras providências operacionais pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial. (Deliberação 0766 CAd 1414ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ASSOCIACAO PATIO PETROPOLIS	ASSOCIACAO PATIO PETROPOLIS	48.337.121/0001-50	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
DG POLIMEROS GD PLAST	DG POLIMEROS LTDA	07.318.007/0001-03	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
ANELPLAST	ANELPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	47.420.358/0001-37	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
COND LOG VIANA II	LOG VIANA II	54.453.825/0001-90	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
COND SHOP MOXUARA	CONDOMINIO DO SHOPPING MOXUARA	21.681.056/0001-29	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
GREEN VENTURES	GREEN VENTURES INDUSTRIA DE BODIESEL LTDA	31.090.078/0001-78	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
MAERSK LOG	MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA.	03.598.524/0001-14	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
OXFORD SA	OXFORD PORCELANAS S/A	86.046.463/0001-00	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
REAL BOX	REALBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	65.894.297/0001-21	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
MENDONCA BIOENERGIA	MENDONCA BIOENERGIA LTDA	47.398.799/0001-80	Produtor Independente	01/07/2024	01/07/2024
JUNTAS UNIVERSAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA	76.112.374/0001-60	Consumidor Especial	01/08/2024	01/08/2024

**ANEXO II**  
**Desligamento de Agentes**

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
ENGEPOL	ENGEPOL GEOSSINTETICOS LTDA	93.273.985/0001-00	NORTENE	NORTENE PLASTICOS LTDA
URUSSANGA	DEXCO REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A	86.530.318/0001-08	DURA UBE	DEXCO S.A
LOS	LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	29.689.346/0001-20	LAC LELO	LATICINIOS SAO JOAO S/A
GLOBAL ENERGIA GBEE	GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	36.948.016/0001-78	SPOT ENERGIA	SPOT ENERGIA S/A
ATACADAO CENTRO SUL	ATACADAO CENTRO SUL LTDA.	03.927.907/0001-99	GENCO	GENCO ENERGIA LTDA
HYPERA	HYPERA S.A.	02.932.074/0044-21	BRAINFARMA	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
COSMED ANS	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	61.082.426/0016-02	BRAINFARMA	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.
AGRO LATINA	AGRO LATINA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	88.320.536/0001-35	UPA COUROS	UPA COUROS S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CASTILHO SOLAR	CASTILHO SOLAR PARTICIPACOES S.A.	31.738.278/0001-94	NOVO ATACADAO	NOVO ATACADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
C CL VENEZA COMERCIAL	VENEZA REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA	26.480.257/0001-81	ANELPLAST	ANELPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
LOG VIANA II SPE	LOG VIANA II INCORPORACOES SPE LTDA.	42.352.739/0001-02	COND LOG VIANA II	LOG VIANA II
PATIO PETROPOLIS	BRENO E RODRIGO SIMAO CONSTRUCOES LTDA	31.150.147/0001-91	ASSOCIACAO PATIO PETROPOLIS	ASSOCIACAO PATIO PETROPOLIS
REAL TEMPER	REAL TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	11.379.772/0001-00	REAL BOX	REALBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
C CL DG POLIMEROS	D.G. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	05.817.712/0001-11	DG POLIMEROS GD PLAST	DG POLIMEROS LTDA
FIAGRIL	FIAGRIL LTDA	02.734.023/0008-21	GREEN VENTURES	GREEN VENTURES INDUSTRIA DE BIODIESEL LTDA
SHOP MOXUARA	SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA	09.616.801/0001-50	COND SHOP MOXUARA	CONDOMINIO DO SHOPPING MOXUARA
APMT SERVICOS	APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA	08.023.230/0001-88	MAERSK LOG	MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA.
OXFORD	OXFORD PORCELANAS INDUSTRIAL LTDA.	12.128.514/0001-06	OXFORD SA	OXFORD PORCELANAS S/A
SANTAISABEL	USINA SANTA ISABEL S/A	47.524.632/0001-18	MENDONCA BIOENERGIA	MENDONCA BIOENERGIA LTDA

**ANEXO II**  
**Desligamento de Agentes - Continuação**

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
ECOSERVICE	ECOSERVICE INDUSTRIAL DE COUROS LTDA	09.102.495/0001-34	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS MAIRINQUE	SUPERMERCADO MAIRINQUE LTDA	04.393.882/0001-53	Transferência de ativos para varejista
C CL IKATU PLAST	AS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	39.300.091/0001-16	Transferência de ativos para varejista
C CE BRUPLASS	BRUPLASS PLASTICOS LTDA	13.400.972/0001-15	Transferência de ativos para varejista
C CE GRILO ATACAREJO	GRILO ATACAREJO LTDA	49.417.549/0001-75	Transferência de ativos para varejista
BIOMM	BIOMM S/A	04.752.991/0001-10	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADO SAO JOSE	J. C. C. MIRANDA & CIA. LTDA.	75.774.034/0001-32	Transferência de ativos para varejista
YPF BR	YPF BRASIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.972.433/0001-05	Transferência de ativos para varejista
C CL HOSPITAL DO CORACAO AL	CARDIODINAMICA LTDA	01.454.407/0001-51	Transferência de ativos para varejista
EPM	EPM EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA LTDA	08.578.991/0001-04	Transferência de ativos para varejista
GE CAMACARI	GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.	17.692.901/0008-60	Retorno ao cativo
BFP BIOPRODUTOS	BFP BIOPRODUTOS DE PESCADO LTDA	24.817.682/0001-98	Retorno ao cativo
FIRSTLAB CL S	FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	27.089.709/0001-61	Retorno ao cativo
GUARATU	GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	03.430.928/0001-02	Retorno ao cativo
VALE ENERGIA	VALE ENERGIA S.A	02.207.392/0001-90	Encerramento das atividades
EKOA ENERGIA	EKOA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	28.640.358/0001-06	Encerramento das atividades
MOMENTUM	MOMENTUM TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	33.497.279/0001-10	Encerramento das atividades

### ANEXO III

## Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MOVEIS TREMARIN	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NUCLEO DO COURO <sup>1</sup>	JACOBY INDUSTRIA DE COUROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C E Z <sup>1</sup>	C & Z EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

<sup>1</sup> Débitos regularizados/caucionados

### ANEXO IV

## Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	PSA <sup>1</sup>	PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SCINTER CL 514 <sup>1</sup>	SPORT CLUB INTERNACIONAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CENTRAL DE ESPELHOS <sup>1</sup>	LEAL & BARRETO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RENUS <sup>1</sup>	RENUS - INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CIAGRO ITAQUI 3193 <sup>1</sup>	CIAGRO - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA

<sup>1</sup> Débitos regularizados/caucionados

### ANEXO V

#### Distribuição de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agente - Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	DELRIO	DELRIO REFRIGERANTES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	WG-15	WG ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Especial	AMAZONIA CON	AMAZONIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BDW SP	HOSPITAL BDW SP LTDA	Consumidor Livre	-	-
	VR LABEL	VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Livre	-	-
	CAL	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	2W	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-

## ANEXO VI

### Distribuição de Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agente - Regularizado

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	2WENERGIA	2W ECOBANK S.A.	Comercializador	-	-

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1414ª publicado em 31 de julho de 2024, considerando a realização da 1413ª Reunião realizada em 29.07.2024.